



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a utilização dos meios eletrônicos de pagamento para cumprimento dos encargos estabelecidos pela Lei 4.916/2009 – Regime de Adiantamento de Numerários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a crescente utilização dos meios eletrônicos de pagamento nas redes bancárias e a necessidade de tornar mais efetivo e transparente os pagamentos aos fornecedores do Município que realizam serviços ou comercializam produtos;

CONSIDERANDO o permissivo legal constante do artigo 15 da Lei 4.916/2009, que autoriza a regulamentação da Lei por Decreto;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na contratação de serviços e aquisições de materiais.

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento das despesas de adiantamento estabelecidos na Lei 4.916/2009, poderão ser realizados através de cheque, depósitos, transferências bancárias, TED ou PIX.

Art. 2º. Os pagamentos realizados mediante transferência bancária, TED ou PIX deverão ser realizados exclusivamente no CPF ou CNPJ do prestador de serviço ou comércio de produtos.

Art. 3º. Demonstrada a real e sensível economicidade, mediante a apresentação de justificativa amparada em orçamentos idôneos, poderão ser realizadas aquisições de materiais, nos termos estabelecidos na Lei 4.916/2009, através de sites existentes na rede mundial de computadores, desde que sediados no Território Brasileiro.

Parágrafo Único. Nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se compra a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da aquisição.

Art. 4º. Excepcionalmente, mediante justificativa e demonstrada a urgência, o adiantamento de uma Secretaria poderá ser utilizado para pagamento de Secretaria Municipal diversa.

Art. 5º. Considera-se despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, nos termos do inciso VII da Lei 3º da Lei 4.916/2009, a concessão de auxílios financeiros e satisfação de demandas judiciais ou do Ministério Público, desde que respeitados os limites monetários estabelecidos na referida Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se também pequenas compras e ou prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto, aquelas realizadas em valor não superior ao previsto no art. 95, § 2º e 5% (cinco por cento) do previsto no art. 75, inciso I e 95, § 2º, ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de junho de 2026.

Registra-se e publique-se.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL